CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 76/2019

Autor: Alexandre Aleluia

Ementa: "DISPÕE SOBRE O COMÉRCIO DE ALIMENTOS POR MEIO DE FOODTRUCK (TRAILLERS, FURGÕES E CORRELATOS) EM VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Relator: Maurício Trindade

PARECER

1. **RELATÓRIO**

Cuida-se de Projeto de Lei n.º 76/2019, que trata sobre a prática de comércio de alimentos nas vias desta capital, através de foodtruck (trailers, furgões e congêneres), de autoria do Senhor Vereador Alexandre Aleluia, e que chegou à apreciação deste relator.

Reporte-se, que a proposta legislativa aqui sob exame, tramitou na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, que as chancelou com parecer favorável.

Enuncia o inciso IX, alínea "a" do artigo 68, IX, do Regimento Interno, que compete à Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência opinar em todas as proposições relativas às questões inerentes à Saúde e às diretrizes do SUS.

É do interesse desta comissão apreciar propostas legislativas que impliquem em algum impacto na saúde pública e questões atinentes à vigilância sanitária.

Na Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social foi designada relatoria ao vereador Dr. Maurício Trindade.

Esse é o breve relatório sobre a tramitação, passo a opinar.

2. ANÁLISE

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final o supramencionado projeto foi aprovado.

Trata-se de projeto de Lei com propósito compatível com o interesse público, dado que se presta a dar contribuição com vistas a promover estímulo positivo no caminho incrementar política pública de promoção do trabalho/combate ao desemprego e promoção de renda.

Posto que o objetivo precípuo é regulamentar a prática de comércio de alimentos nas vias desta capital, através de foodtruck (trailers, furgões e congêneres), reputa-se como possível regulamentação no sentido de que tal comércio pode ser praticado com observância de boas práticas de biossegurança e resguardo da saúde pública e medidas sanitárias.

Amplamente exequível à proteção à saúde dos soteropolitanos e promoção de ações de promoção do trabalho por meio desta regulamentação, em que o poder executivo municipal se obriga a exercer o poder de polícia administrativa que lhe compete.

Assim, o município exerceria por meio da secretaria municipal de saúde a regulamentação no sentido de garantir a higiene e práticas de biossegurança sanitária, tendo por escopo que o comércio de alimentos nas vias desta capital, através de foodtruck (trailers, furgões e congêneres) seja feito de forma sanitariamente segura.

Considerando que nos termos do art. 8º, II da LOM c/c art. 23, II da CF/88, é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública, assim como o entendimento esposado pelo STF nos autos da ADI 6341, confirmando a competência dos gestores locais para legislar em matéria de saúde.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

A regulamentação do comércio de alimentos nas vias desta capital, através de foodtruck (trailers, furgões e congêneres) para sua realização de forma sanitariamente segura integra circulo de atividades, indubitavelmente, vinculadas à assistência à saúde.

3. VOTO

Assim sendo, na forma como exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 76/2019.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2023.

Maurício Trindade
Relator